

Resolução SCEIC nº 59, de 13 de agosto de 2025

EDITAL FOMENTO CULTSP - PROAC Nº 01/2025

APOIO À PRODUÇÃO DE LONGA-METRAGEM

A Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Governo do Estado de São Paulo torna público o presente Chamamento Público para a seleção de projetos de **APOIO À PRODUÇÃO DE LONGA-METRAGEM**, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.268/2006, o Decreto nº 54.275/2009, bem como toda a legislação complementar relacionada ao ProAC, e com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O FOMENTO CULTSP, trata do conjunto de mecanismos de fomento estadual em São Paulo, que abrange os editais do Programa de Ação Cultural (ProAC), instituídos pela Lei Estadual nº 12.268/2006, e os editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), regidos pela Lei Federal nº 14.399/2022. Igualmente, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.903/2024, que estabeleceu Marco Regulatório do Fomento à Cultura e demais legislações federais e estaduais vigentes que regulamentam a matéria em cada âmbito.

1 DO OBJETO DESTE CHAMAMENTO

1.1. O presente Edital tem por finalidade apoiar financeiramente projetos realizados por proponentes classificados como Produtoras Brasileiras Independentes, com registro regular na ANCINE (Agência Nacional do Cinema), e comprovação de sede há, no mínimo, 2 (dois) anos no Estado de São Paulo, que tenham por objeto a produção de obras audiovisuais brasileiras inéditas de longa-metragem de ficção ou animação, destinadas ao cinema, à TV ou ao streaming.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

a) Apoio à produção: O edital trata do repasse de recursos destinados ao custeio total ou parcial das despesas vinculadas à produção de obras audiovisuais de longa-metragem, abrangendo todas as etapas necessárias para a entrega de um produto final, culminando na sua devida formalização junto à ANCINE, com a obtenção do Certificado de Produto Brasileiro (CPB). O projeto deverá resultar na entrega de conteúdo audiovisual finalizado, com qualidade técnica adequada para exibição. Não serão aceitas obras com produção incompleta.

b) Produção de Obra Inédita de Longa-Metragem: Iniciativa de realização de longa-metragem inédito, a ser produzido em animação ou ficção, com duração superior a 70 (setenta) minutos. As produções podem ocorrer por meio de coprodução compartilhado entre Produtoras Brasileiras Independentes com registro

regular na ANCINE, ou a partir da produção individual de uma única Produtora Brasileira Independente igualmente registrada regularmente na ANCINE.

- i. Em todas as etapas de produção serão admitidas despesas com pesquisa e roteiro, desde que necessárias para a execução da obra.

c) Coprodução por Produtoras Brasileiras Independentes: iniciativa de produção audiovisual inédita compartilhada por Produtoras Brasileiras Independentes registradas na ANCINE. Para fins deste Edital, compreende-se como trabalho associativo (coprodução) a junção de 2 (duas) produtoras independentes, sendo obrigatoriamente ao menos uma delas sediada no interior ou litoral do Estado de São Paulo, que culmine na elaboração e produção de obra audiovisual brasileira inédita, no formato de longa-metragem.

- i. No caso de projetos de coprodução, a participação minoritária deverá contar com, no mínimo, 10% (dez por cento) da destinação dos recursos provenientes deste edital para o projeto.
- ii. Para este Edital, haverá acréscimo de pontuação de 1 (um) ponto para projetos que indicarem a realização de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das filmagens em cidades pertencentes a *Film Commission* do Estado de São Paulo, conforme Anexo VIII, bem como a relação disponível no sistema de acordo com o site <https://spstatefilmcommission.org.br/pt/#cidades>.

d) Produtoras Brasileiras Independentes: Empresas com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, conforme Artigo 2º do inciso XIX da Lei nº 12.485 de 12 de setembro de 2011, com comprovação de sede há, no mínimo, 02 (dois) anos no Estado de São Paulo.

e) Projeto: Formalização da proposta por meio de informações e documentos apresentados à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

f) Portfólio: Conjunto de informações e documentos comprobatórios que demonstrem a capacidade técnica e artística do proponente. Deve conter, obrigatoriamente, uma apresentação detalhada de seu histórico profissional, incluindo currículos, folders, publicações e registros de produções audiovisuais realizadas, com destaque para os resultados obtidos no mercado audiovisual, bem como a participação em festivais nacionais e internacionais.

g) Proponente: Produtoras Brasileiras Independentes com registro regular na ANCINE, que inscreverem projeto neste Edital e que assumem a responsabilidade legal junto à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão nas condições previstas.

h) Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas: Órgão do Governo do Estado de São Paulo responsável por este Edital, denominado simplesmente Secretaria.

3. DO VALOR DISPONIBILIZADO

- 3.1. O valor total de recursos disponibilizados para este Edital será de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).
- 3.2. O valor disponibilizado para cada projeto selecionado será de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), de acordo com a modalidade escolhida:

MÓDULO	VALOR DO PROJETO	PROJETOS SELECIONADOS
I – PRODUÇÃO	R\$ 4.000.000,00	5
II - COPRODUÇÃO	R\$ 4.000.000,00	2

- 3.2.1 Este Edital destina recursos para apoiar projetos culturais aprovados, cujo escopo esteja compatível com o objeto definido. Caso os custos para execução do projeto ultrapassem o valor repassado, o proponente será o único responsável por garantir a complementação financeira necessária, sem qualquer ônus ou encargo para a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas. Caberá ao proponente assegurar a execução integral do projeto conforme aprovado, incluindo o cumprimento de metas, prazos e cronograma.

- 3.3. **Modalidade I – PRODUÇÃO:** Serão destinadas 05 (cinco) vagas para projetos de produção de longa-metragem. Não há vedação à realização de coproduções entre produtoras sediadas na capital, com outras produtoras da capital, produtoras de outros estados ou produtoras internacionais, desde que integralmente observados os requisitos legais e normativos para que a obra seja reconhecida como produção brasileira. No entanto, essa opção de participação não garantirá acesso a vagas reservadas na Modalidade II - COPRODUÇÃO no âmbito do item 3.4 deste Edital.
- 3.4. **Modalidade II – COPRODUÇÃO:** Serão destinadas 02 (duas) vagas para projetos realizados em regime de coprodução entre Produtoras Brasileiras Independentes, registradas na ANCINE, sendo ao menos uma delas sediada no interior e/ou no litoral do Estado de São Paulo. Na modalidade de coprodução, será necessário explicar com clareza e precisão, no projeto apresentado, o papel de cada produtora no modelo de sociedade adotado (seja com participação majoritária ou minoritária), descrevendo detalhadamente as atribuições e funções de cada uma.

- a) As coproduções para devem incluir pelo menos uma produtora sediada no interior ou litoral do Estado de São Paulo, podendo ocorrer entre:
- i. Produtoras Brasileiras Independentes registradas na ANCINE sediadas na capital em parceria com outras sediadas no interior ou no litoral do Estado.

- ii. Produtoras Brasileiras Independentes registradas na ANCINE sediadas no interior ou litoral do Estado em parceria com outras também sediadas no interior ou no litoral do Estado
- 3.5. Os recursos financeiros serão liberados em parcela única, correspondente ao valor integral do apoio financeiro concedido a cada projeto selecionado na respectiva modalidade.
- 3.6. Após a seleção dos projetos, caso haja recursos remanescentes do Edital e não existam projetos que se enquadrem no previsto no item 5.1, tais recursos poderão ser destinados a outros projetos, respeitada a ordem de classificação. Nessa hipótese, não será mais necessária a observância ao disposto no item 5.1.
- 3.7. Caso não haja proponentes que se enquadrem na categoria de Fomento aos Municípios do Interior e Litoral, as vagas destinadas a Modalidade II – COPRODUÇÃO, poderão ser remanejadas para a Modalidade I - PRODUÇÃO.
- 3.8. Caso não haja projetos selecionados em número suficiente, caberá à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas decidir sobre o remanejamento dos recursos remanescentes deste Edital para outros editais desta Secretaria.
- 3.9. O valor citado no item 3.1 poderá ser suplementado.
- a) Caso haja ampliação da dotação orçamentária ou acréscimo de outras fontes de recursos, os projetos serão convocados de acordo com a ordem de classificação, respeitando os critérios de desempate dispostos nos itens 12.8.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão se inscrever neste Chamamento Público:

- a) **Proponente Pessoa Jurídica** – Empresa registrada como Produtora Brasileira Independente, com registro regular na ANCINE, conforme Artigo 2º do inciso XIX da Lei nº 12.485 de 12 de setembro de 2011, que comprove sede há, no mínimo, 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados até último dia do período de inscrição deste edital.

4.2. É vedada a inscrição de projeto:

- a) De proponente que tenha em sua composição societária ou quadro de dirigentes, servidores da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo.
- b) De proponentes que sejam Organizações Sociais (OS) com contrato de gestão vigente, até o último dia do período de inscrições deste Edital, firmado com a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo para a gestão de equipamentos públicos e/ou projetos culturais sob responsabilidade desta Pasta.

- c) Que tenha a mesma etapa e/ou fase executada por meio de recursos de Programas que compõem o Fomento Estadual, o Programa de Ação Cultural – ProAC (Direto, Editais, ICMS ou Municípios), Leis Federais (Lei Aldir Blanc – Lei nº 14.017/2020, Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, regida pela Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar nº 195/2022 e Decreto Federal nº 11.525/2023), ou quaisquer outros recursos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de São Paulo e demais entes federativos.
- d) Apresentado de forma fragmentada ou parcelada, ainda que por proponentes diferentes, configurando-se a fragmentação ou parcelamento do projeto quando, cumulativamente, ocorrerem pelo menos 2 (duas) ou mais das seguintes características:
- i. Cronograma de realização coincidente, com realização de atividades simultâneas;
 - ii. Estratégia de comunicação compartilhada ou integrada;
 - iii. Previsão de atividades que sejam desdobramentos de projeto anteriormente aprovado no Fomento Estadual ou em outras fontes públicas de fomento;
 - iv. Utilização da mesma equipe técnica e/ou administrativa;
 - v. Temática artístico-cultural compartilhada ou complementar, indicando estrutura unificada sob um projeto maior;
 - vi. Relação profissional ou institucional entre proponentes, quando houver benefício mútuo entre os projetos apresentados;
- e) Cujo proponente possua em sua composição societária ou em seu quadro de dirigentes pessoa física que esteja diretamente envolvida nas etapas que integram as fases de planejamento, processamento ou avaliação deste chamamento público, nos termos dos arts. 8º, 9º e 10, § 5º, da Lei Federal nº. 14.903/2024:
- i. Elaboração ou proposição técnica da minuta de Edital;
 - ii. Participação na Comissão de Seleção para análise das propostas;
 - iii. Atuação no recebimento e julgamento dos recursos.
- f) Cujo proponente possua em sua composição societária ou em seu quadro de dirigentes cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer pessoa, servidor ou membro de comissão que tenham atuado nas etapas descritas na alínea “e” deste item.
- g) Cujo o proponente seja órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, em qualquer esfera federativa (federal, estadual ou municipal), os quais poderão figurar apenas como beneficiários em projetos relacionados a atividades artísticas e culturais.

4.3. É vedada a participação de proponentes que:

- a) Tenham recebido recursos públicos desta Secretaria para a execução de projetos culturais nos

exercícios de 2023 ou de anos anteriores, e que, até o dia 1º de agosto de 2025, não tenham apresentado a devida prestação de contas, ou tenham tido a prestação de contas reprovada, nos termos das normas e regulamentos do programa de Fomento CultSP.

- i. Pedidos de regularização ou encaminhamentos de documentos referentes à prestação de contas, apresentados após o prazo acima estipulado, não serão considerados para fins de participação neste chamamento.

4.4. Após finalizada a inscrição, não será permitida a alteração do proponente, sob nenhuma hipótese, independentemente da natureza jurídica ou condição de representação.

4.5. Eventual desistência, impedimento ou desclassificação do proponente implicará a inviabilidade da continuidade do projeto no âmbito deste Chamamento Público.

5. DO FOMENTO AOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR E LITORAL

5.1. A Modalidade II deste Edital contemplará 02 (dois) projetos realizados em regime de coprodução entre Produtoras Brasileiras Independentes, devidamente registradas na ANCINE e sediadas em municípios do Estado de São Paulo. Para fins de aplicação da política de fomento aos municípios do interior e litoral, as coproduções deverão incluir, obrigatoriamente, ao menos uma produtora com sede no interior ou litoral do Estado, conforme critérios estabelecidos no item 3.4.

5.2. Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto acima, deverá optar exclusivamente pela Modalidade II e apresentar documentação relacionada na alínea “k” do item 7.1 e inciso iv, da alínea “d”, do item 14.2.

5.3. A comprovação da sede do proponente (ou do coprodutor) será realizada com base no endereço cadastrado no sistema, devendo ser apresentada documentação comprobatória correspondente em fase de habilitação.

- 5.3.1 Para Interior e Litoral, será verificada a sede da Pessoa Jurídica, em municípios do Estado de São Paulo que não seja a capital, em consonância com o endereço cadastrado no sistema, a ser comprovado por meio de documentação.

5.4. Para este Edital, na “Fase 1 - Da Seleção de Propostas” será concedido acréscimo de 01 (um) ponto na nota final do projeto aos proponentes que indicarem, no ato da inscrição, a realização de no mínimo 70% (setenta por cento) das filmagens em cidades integrantes da *Film Commission* do Estado de São Paulo, conforme Anexo VIII, bem como a relação disponível no sistema de acordo com o site <https://spstatefilmcommission.org.br/pt/#cidades>). A cidade escolhida deverá ser selecionada no formulário de inscrição.

- 5.4.1 A opção por este critério no ato da inscrição implicará compromisso vinculante para fins de execução e prestação de contas, não sendo admitida, em hipótese alguma, a alteração posterior da

localidade indicada para outra que não pertença à *Film Commission* do Estado de São Paulo.

5.4.2 Para fins de execução e prestação de contas, o proponente deverá apresentar diários de gravação, que deverão indicar claramente o percentual das filmagens realizadas em cidades integrantes da *Film Commission* do Estado de São Paulo, conforme informado no ato da inscrição

6. DA INSCRIÇÃO

- 6.1. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente por meio do sistema de inscrição disponível no site: www.fomentocultsp.sp.gov.br.
- 6.2. Período de inscrição: a partir do dia **13 de agosto de 2025** até às **23:59:59 (horário de Brasília)** do dia **29 de setembro de 2025**.
- 6.3. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto neste Edital.
 - a) Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto, ainda que por proponentes distintos, será considerada apenas a última inscrição efetuada, identificada no sistema pela data e hora de envio da inscrição pela internet.
- 6.4. A inscrição do proponente implica a prévia e integral concordância com as normas deste Edital.
- 6.5. Após o término do período de inscrição, não será permitida a alteração do proponente, do projeto ou de seu objeto de realização.
- 6.6. Não será permitido alterar ou excluir um projeto, depois de gerado o “Número de Inscrição de Envio”.
- 6.7. Será nula a inscrição do proponente que, por qualquer meio, utilizar informações ou documentos falsos, ou omitir informação ou fato relevante à inscrição, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.
- 6.8. A Secretaria não se responsabiliza por falhas na inscrição ou no envio de documentos por meio do sistema, quaisquer que sejam as razões, cabendo ao proponente diligenciar para a realização dos atos em tempo hábil e na forma prevista neste Edital.
- 6.9. Poderá ser invalidada a inscrição que não observar as vedações previstas nos itens 4.2 e 4.3 deste Edital.
- 6.10. A inscrição compreende o envio do PROJETO do proponente, conforme itens descritos a seguir:

7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

7.1. PROJETO:

- a) Apresentação resumida do projeto.
 - i. A apresentação também pode ser acrescida de um vídeo explicativo do projeto de até 3 (três) minutos;
- b) Descrição do plano de filmagem nas cidades de interesse cinematográfico da *Film Commission*, **em caso de opção** escolhida conforme item 5.4.
- c) Sinopse;
- d) Argumento (mínimo de 05 páginas e máximo de 10 páginas);
- e) Roteiro (opcional):
 - i. para obras ficcionais: texto, baseado no argumento, contendo as cenas, as sequências, os diálogos e as indicações técnicas, explicitando a narrativa da obra.
 - ii. para obras de animação: texto, baseado no argumento, contendo as cenas, as sequências, os diálogos e as indicações técnicas, explicitando a narrativa da obra, acrescido de ilustrações dos personagens principais e da técnica de animação a ser utilizada em sua confecção;
- f) Gênero;
- g) Classificação indicativa;
- h) Indicação do público-alvo: infantil, infantojuvenil, adulto ou específico;
- i) Sobre o elenco sugerido;
- j) Justificativa e abordagem;
- k) Plano de divulgação, com estratégia de distribuição do produto final;
- l) Contrato de Coprodução assinado, somente para modalidade II Coprodução;
- m) Cronograma de execução;
- n) Planilha orçamentária, conforme modelo disponibilizado no sistema;
- o) Ficha técnica com a relação dos participantes previstos, indicando a função no projeto;
- p) Portfólio Completo da Proponente: Deverá incluir, obrigatoriamente, uma apresentação detalhada do currículo das produções realizadas, com destaque para os resultados obtidos no mercado audiovisual, bem como a participação em festivais nacionais e internacionais;
 - i. No caso dos projetos de Coprodução, a coprodutora associada ao projeto deverá encaminhar, obrigatoriamente, portfólio contendo informações sobre as produções realizadas, os resultados obtidos no mercado audiovisual e a participação em festivais nacionais ou internacionais.
- q) Portfólio de, no mínimo, 03 (três) dos principais integrantes do projeto; sendo obrigatórias as funções de direção, roteiro e produção;
- r) Termos de Participação assinados pelos principais integrantes do projeto citados na Ficha Técnica, conforme Anexo I;
- s) Proposta detalhada do plano de democratização com ações de acessibilidade, de acordo com o objeto deste Edital;
- t) Informações adicionais, caso haja.

- 7.2. Caso algum item obrigatório não seja enviado, o projeto será desclassificado da respectiva fase pela Comissão.
- 7.3. Projetos que apresentarem orçamento superior ao valor previsto neste Edital deverão, obrigatoriamente, especificar as fontes complementares de recursos, por meio de planilha orçamentária detalhada no Sistema, bem como demonstrar a etapa ou fase de captação já realizada ou, alternativamente, indicar como se encontra estruturada a composição do orçamento necessário para a realização integral do projeto.
- 7.4. O proponente deverá utilizar os recursos recebidos preferencialmente para custear despesas realizadas no Estado de São Paulo, sempre observando os valores praticados no mercado e/ou as referências de custos dos serviços em suas respectivas categorias.
- 7.5. Equipamentos e materiais permanentes poderão ser adquiridos com recursos do projeto cultural incentivado, desde que se comprove a economicidade da aquisição em relação à locação. A aquisição deverá estar devidamente justificada no projeto, demonstrando: sua imprescindibilidade para a execução das ações previstas durante a vigência do projeto; e a previsão de uso continuado após o encerramento do projeto, em atividades vinculadas à finalidade cultural da proponente.
- 7.6. O prazo para realização de todas as ações do projeto será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de depósito do aporte.

8. DAS MEDIDAS DE DEMOCRATIZAÇÃO

- 8.1. Entende-se por democratização a oferta de um conjunto de ações para garantir o mais amplo acesso da população ao produto cultural gerado, objetivando a descentralização e a universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e à democratização do acesso aos bens culturais resultantes.
- 8.2. É necessária a apresentação do Plano de Democratização, com ações definidas pelo proponente no momento da inscrição do projeto.
 - a) O Plano de Democratização deve contemplar a ação proposta e estratégia de publicização da oferta cultural, garantindo sua divulgação, além de outros aspectos específicos que influenciem a ação do proponente no que concerne à medida de democratização oferecida.
 - b) No caso de ações com escopo educativo ou de formação cultural, deverá ser apresentado plano de atividades, com os locais, os dias e horários de realização.
 - c) No caso de ações que prevejam a distribuição/doação de produtos culturais à instituição pública ou privada sem fins lucrativos, deve o proponente informar a quantidade e perfil das organizações para as quais o produto será doado, incluindo justificativa da pertinência da doação e seus possíveis usos.

8.3. Poderão ser consideradas ações de democratização a adoção das seguintes medidas para ampliar o acesso às atividades, produtos, serviços e bens culturais, conforme o rol exemplificativo abaixo:

- a) Realização de sessões com preços populares ou subsidiados, bem como realização de sessões em diferentes horários e dias da semana com foco especial em populações menos favorecidas;
- b) Exibição em salas de cinema incluindo a adoção de medidas de facilitação de acesso a público diversificado;
- c) Doação de produtos materiais resultantes da execução do projeto às escolas públicas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais de acesso franqueado ao público, instituições sem fins lucrativos, professores, população de baixa renda;
- d) Desenvolvimento de atividades em locais remotos ou próximos a populações urbanas periféricas, de forma a garantir o acesso aos produtos materiais resultantes da execução do projeto;
- e) Realização de atividades culturais de caráter educativo, artístico e/ou social, como oficinas, palestras, debates, apresentações, exposições abertas ao público, entre outras, ampliando o alcance e o impacto da obra;
- f) Acesso gratuito ou a preços reduzidos a eventos culturais, especialmente destinados a públicos de baixa renda, grupos vulneráveis e escolas;
- g) Oferecimento de bolsas de estudo ou estágio a estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais ou profissionais desenvolvidas na proposta cultural;
- h) Estabelecimento de parceria visando à capacitação de agentes culturais em iniciativas financiadas pelo Poder Público; ou
- i) Outras medidas sugeridas pelo proponente.**

Parágrafo único: Caberá à Comissão de Seleção analisar as ações de democratização definidas para o projeto.

8.4. O proponente deverá, após 24 (vinte e quatro) meses da estreia comercial, responsabilizando-se por informar a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, a data da realização da referida estreia, apresentar uma declaração concedendo licenciamento exploração gratuita, sem finalidade lucrativa e sem exclusividade à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas para a utilização da obra em ações de difusão e formação de público por prazo indeterminado, em diversas plataformas e formatos, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Mostras e programas específicos realizados em equipamentos culturais geridos diretamente pelo Governo do Estado de São Paulo ou por meio de parcerias;
- b) Exibições virtuais da obra audiovisual destinadas a públicos específicos, com acesso ilimitado por tempo indeterminado;
- c) Exibições públicas em espaços alternativos, como escolas, centros comunitários, bibliotecas e espaços ao ar livre.

8.5. Fica o proponente desimpedido para estabelecer outras formas de exploração comercial em conformidade com a legislação aplicável, responsabilizando-se por informar a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas eventual contrato de distribuição do conteúdo no Brasil que impeça a utilização pela Pasta, conforme disposto no item 8.4.

8.6. Será permitida a utilização de trechos e materiais da obra em programas educativos e culturais. A licença deverá ser concedida sem bilheteria, sem qualquer intuito de lucro direto e de forma a não prejudicar a exploração econômica primária da obra durante o período inicial de sua distribuição comercial.

9. DA GARANTIA DE ACESSIBILIDADE

9.1. O projeto deverá contemplar medidas de acessibilidade compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto ou das ações previstas nas Medidas de Democratização, observando os termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e da Instrução Normativa ANCINE nº 165/202.

9.2. O proponente deverá descrever, no Plano de Acessibilidade, ações a serem implementadas para contemplação das atividades previstas nas Medidas de Democratização. Os recursos necessários para a execução dessas ações deverão estar previamente previstos no orçamento do projeto desde sua concepção, incluindo custos relacionados ao produto final, à iniciativa e, quando aplicável, ao espaço físico destinado às exposições.

9.3. Caberá ao proponente disponibilizar à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas 01 (uma) cópia da obra audiovisual, via link para acesso, resultante deste chamamento, contendo recursos de acessibilidade comunicacional, tais como legendas descritivas (*closed captions*), audiodescrição e janela de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

10. DAS COMISSÕES

10.1. O projeto será analisado pela Comissão de Seleção de Projetos, seguido de apresentação a ser realizada perante a Comissão do *Pitching*.

10.2. A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas nomeará a Comissão de Seleção dos Projetos, nos termos de sua respectiva Resolução.

10.3. A documentação de habilitação do proponente, bem como, a análise quanto a regularidade fiscal do mesmo, será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.

10.4. A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas nomeará a Comissão de Análise da Documentação, composta por servidores da Pasta, nos termos de Resolução específica, cuja composição será tornada pública previamente ao início da fase de habilitação. Caberá a essa Comissão

examinar a conformidade da documentação apresentada em relação às exigências estabelecidas neste Edital.

10.5. Durante a fase de seleção ou *Pitching*, o proponente poderá, por iniciativa própria, desistir de sua participação no certame mediante manifestação formal junto à Secretaria. Nesse caso, o projeto terá sua participação automaticamente descontinuada, sem aplicação de sanções, desde que não tenha havido dolo, omissão relevante ou má-fé.

10.6. Não poderão integrar as Comissões de Seleção e *Pitching*:

- a) Pessoas que tenham interesse direto nos projetos inscritos neste Edital, ou que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de sócios e/ou dirigentes dos proponentes ou de membros da equipe técnica dos projetos inscritos;
- b) Integrantes de pessoas jurídicas que tenham apresentado proposta neste Edital, ainda que por meio de outro CNPJ, nome fantasia ou composição societária diversa;
- c) Representantes de entidades da sociedade civil que tenham indicado membros para compor a Comissão de Seleção, bem como seus indicados, quando forem também proponentes neste Edital, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.903/2024;
- d) Servidores da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo que integrem a composição societária ou o quadro de dirigentes de proponentes;

10.7. Verificada, a qualquer tempo, a existência de alguma das situações previstas no subitem 10.6, o membro da Comissão de Seleção será notificado pela Secretaria, que adotará as providências cabíveis, inclusive as previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” abaixo, visando à correção da irregularidade constatada:

- a) Constatada a ocorrência de impedimento durante o período de análise dos projetos, a Secretaria poderá, a seu critério, promover a substituição imediata do membro da Comissão de Seleção ou de *Pitching*.
- b) Se a ocorrência for constatada após a seleção dos projetos, e houver comprometimento da imparcialidade ou violação das vedações legais, a proposta selecionada poderá ser excluída do certame, mesma que já tenha sido habilitada.
- c) Na hipótese de o projeto já ter sido contratado e ter recebido repasse de recursos, a constatação da irregularidade ensejará a rescisão unilateral do Termo de Execução Cultural, com a consequente obrigação de devolução integral dos valores recebidos, acrescidos de correção monetária e dos demais encargos legais cabíveis.

10.8. É dever do próprio membro da Comissão comunicar imediatamente à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas caso identifique situação de impedimento ou suspeição, nos termos da legislação vigente.

10.9. A Comissão de Seleção e de *Pitching* são soberanas e possuem autonomia para a análise técnica e para decisão sobre aos projetos apresentados, incluindo a desclassificação daqueles que não atendam aos requisitos mínimos exigidos neste Edital

10.10. A composição das Comissões será divulgada após a publicação do Resultado das fases de Seleção e *Pitching*.

10.11. Durante a fase de seleção, o proponente poderá, por iniciativa própria, declinar de sua participação no certame, mediante manifestação formal junto à Secretaria, hipótese em que o projeto terá automaticamente sua participação descontinuada, sem aplicação de sanções, desde que não tenha havido dolo, omissão relevante ou má-fé.

11. DAS FASES DO EDITAL

11.1. O Edital será composto pelas seguintes fases:

- **FASE 1: SELEÇÃO DE PROPOSTAS** (Eliminatória e Classificatória)
 - a) Análise das Propostas – Comissão de Seleção
 - b) Publicação do Resultado Preliminar da Seleção
 - c) Recurso / Contrarrazão
 - d) Publicação do Resultado Provisório da Seleção

- **FASE 2: PITCHING** (Classificatória)
 - a) Análise das apresentações das propostas – Comissão de *Pitching*
 - b) Publicação do Resultado Preliminar do *Pitching*
 - c) Recurso / Contrarrazão
 - d) Publicação do Resultado Provisório do *Pitching*

- **FASE 3: HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL** (Eliminatória)
 - a) Envio da Documentação de habilitação e fiscal
 - b) Saneamento de Falhas
 - c) Publicação do Resultado Preliminar da Documentação
 - d) Interposição de Recurso

- **FASE 4: HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**
 - a) Homologação do Resultado Final e publicação

- **FASE 5: ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** (Eliminatória)
 - a) Assinatura do Termo de Execução Cultural
 - b) Suplementação (caso haja disponibilidade orçamentária)
 - c) Pagamento dos Projetos Contemplados

12. FASE 1: DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

12.1. Após o encerramento das inscrições, a lista de projetos inscritos será publicada no Diário Oficial do Estado e os projetos com inscrições finalizadas serão encaminhados à Comissão de Seleção.

12.2. A fase de seleção terá caráter eliminatório e classificatório, sendo responsabilidade do proponente enviar, no momento da inscrição, todos os itens exigidos nesta etapa.

12.3. Os projetos devidamente inscritos serão analisados pela Comissão de Seleção de Projetos, que, no prazo estimado de 30 (trinta) dias a partir do recebimento dos projetos, atribuirá a pontuação correspondente, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

12.3.1 O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser alterado, a critério da Administração, considerando, inclusive, a quantidade de projetos submetidos para análise.

12.4. Ao final da análise, será elaborada uma lista de classificação, contendo: os projetos que foram classificados para a etapa de *Pitching*, os não selecionados, os desclassificados e aqueles cuja participação tenha sido formalmente desistida pelo proponente. A avaliação será realizada com base nos critérios a seguir:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO (0 A 10)
a) Portfólio do Diretor;	Avalia o portfólio do Diretor, levando em consideração as qualificações e experiências necessárias para a execução do projeto.	0: Diretor sem experiência relevante 10: Diretor com ampla experiência e portfólio sólido
b) Portfólio da Produtora Brasileira Independente;	Avalia o portfólio da Produtora Brasileira Independente, levando em consideração o nível inscrito na ANCINE, as qualificações e experiências necessárias para a execução do projeto.	0: Produtora Brasileira Independente sem experiência relevante 10: Produtora Brasileira Independente com ampla experiência e portfólio sólido
c) Potencial e capacidade de atração de público e/ou interesse de participação em festivais;	Avalia a capacidade da obra audiovisual de despertar interesse no público-alvo e seu potencial de circulação em festivais, mostras ou eventos culturais.	0: Projeto sem capacidade de atração de público e/ou sem interesse de participação em festivais; 10: Projeto de alta capacidade de atração de público e/ou com alto grau de interesse de participação em festivais.

d) Viabilidade orçamentária;	Avalia a adequação do orçamento, a viabilidade financeira do projeto e a pertinência do cronograma apresentado, garantindo recursos suficientes e bem distribuídos.	0: Orçamento inadequado e inviável financeiramente 10: Orçamento bem planejado e financeiramente viável
------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------

12.5. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será obtida por meio da média aritmética das notas atribuídas a cada um dos critérios de avaliação.

12.6. A nota final do projeto será definida pelo resultado da média aritmética das notas atribuídas por cada um dos membros da Comissão de Seleção que tiverem analisado os projetos inscritos, sendo obrigatória a análise de 5 (cinco) membros. Para o cálculo da média final, serão desconsideradas a nota mais baixa e a nota mais alta atribuídas ao projeto.

12.7. Não serão selecionados os projetos que obtiverem nota final inferior a 7,00 (sete).

12.8. Em caso de empate na totalização dos pontos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, em benefício do proponente com:

- a) maior pontuação no critério C;
- b) maior pontuação no critério B;
- c) maior pontuação no critério A;
- d) maior pontuação no critério D;
- e) Data da fundação da empresa mais antiga.

12.9. Serão classificados para a “Fase 2 – *Pitching*” os projetos com maior pontuação, aplicando-se o disposto no Item 5, até que a soma alcance, no mínimo, o equivalente a 02 (duas) vezes o valor total previsto no Edital ou o dobro do número de vagas disponíveis, conforme quantidades estabelecidas no item 3.2.

12.10. O mesmo projeto, inscrito pelo mesmo proponente ou por proponentes distintos, com objeto idêntico ou semelhante, não poderá ser contemplado em mais de 01 (um) Edital.

12.11. O proponente pessoa jurídica poderá ser contemplado com apenas 01 (um) projeto, considerando a totalidade dos editais que compõem o Fomento Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 12.268/2006 e da Lei Federal nº 14.399/2022.

12.12. Caso o proponente seja selecionado em mais de um edital, ainda que com projetos distintos, deverá informar à Secretaria com qual projeto deseja prosseguir, sendo expressamente vedada a utilização de recursos oriundos de mais de um edital.

- a) O proponente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação da convocatória para assinatura do Termo de Execução Cultural, para informar formalmente a Secretaria sobre sua escolha, via plataforma do sistema. Uma vez realizada a escolha e alterado o projeto por iniciativa do próprio proponente, não haverá possibilidade de escolher novamente o projeto uma vez desistido pelo proponente.
 - b) Na hipótese de não haver manifestação dentro do prazo acima estipulado, a Secretaria considerará como escolhido o projeto cujo Termo de Execução Cultural já tenha sido assinado ou, na ausência de assinatura, o projeto que estiver com processo mais adiantado na fase de formalização. Caso os editais estejam na mesma etapa, a Secretaria seguirá com o primeiro projeto inscrito.
 - c) Caso tenha havido repasse de recurso para o projeto contemplado e o proponente opte por seguir com o projeto objeto de convocação posterior, conforme alínea “a” do item 12.12, deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados após esgotamento do prazo da alínea “a” do item 12.12, efetuar a devolução integral dos recursos eventualmente recebidos, acrescidos da devida correção monetária, em conta bancária informada pela Secretaria. Se o valor não for devolvido no prazo indicado, a escolha feita será considerada nula e o proponente seguirá com o projeto que teve o pagamento do recurso efetivado.
 - d) Caso o proponente tenha apresentado manifestação de escolha dentro do prazo previsto na alínea “a” do item 12.12, mas não efetue a devolução integral dos recursos recebidos no prazo estabelecido na alínea “c” do item 12.12, ainda que venha a realizar a devolução em momento posterior, esta não produzirá efeitos quanto à possibilidade de alteração da escolha inicialmente consolidada. Nesse caso, os valores devolvidos não serão restituídos ao proponente, que perderá tanto os recursos vinculados ao Termo de Execução Cultural já assinado, quanto o direito ao recebimento dos recursos referentes à convocação posterior. A escolha manifestada não será considerada, e o Termo de Execução Cultural anteriormente firmado será rescindido unilateralmente. Desta forma, a devolução realizada fora do prazo implica na perda dos valores recebidos e na perda da chance de escolha.
- 12.13. Caso seja comprovado que o mesmo projeto foi contemplado, com recursos repassados em mais de 01 (um) Edital, o proponente será sancionado, e os recursos recebidos pelos editais, deverão ser restituídos ao erário, com acréscimos legais.
- 12.14. Serão divulgadas as notas finais de todos os projetos, em ato devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), na “Ata de Resultado Preliminar da Comissão de Seleção de Projetos”.
- 12.15. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada projeto inscrito, exceto nos casos de desclassificação por infração ao regramento ou ausência de documentos obrigatórios.
- 12.16. Serão desclassificados os projetos que contenham conteúdos de propaganda religiosa e política, bem como aqueles que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos

esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, propaganda política, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

13. FASE 2: PITCHING

13.1. Os projetos classificados serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), sob o título: “Convocatória para o *Pitching*”. A sessão será agendada com prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data de publicação, para que os proponentes participem da fase de apresentação, que será analisada pela Comissão de *Pitching*, nas condições estabelecidas a seguir:

- a) Os proponentes serão convocados a comparecer em local a ser definido, em dia e horário específicos, para a realização da apresentação presencial (*Pitching*) dos seus projetos perante a Comissão de *Pitching*.
- b) Os proponentes poderão utilizar recursos audiovisuais, como vídeos ou apresentações em slides, sendo obrigatória a submissão prévia desse material por meio do sistema de inscrição, dentro do prazo estipulado na convocatória.
- c) Os proponentes terão até 10 (dez) minutos para fazer sua apresentação.
- d) Durante a sessão, os proponentes terão a oportunidade de esclarecer os aspectos técnicos, orçamentários, estéticos, dramáticos e de realização do projeto, respondendo às perguntas da Comissão de *Pitching*. O tempo total destinado a essa interação será de, no máximo, 10 (dez) minutos, incluindo todas as perguntas e respectivas respostas.
- e) Cada projeto poderá ser apresentado por no máximo 03 (três) pessoas.
- f) Os proponentes serão responsáveis pelos custos relativos ao seu deslocamento para participação no *Pitching*.

13.2. Os projetos classificados serão submetidos à apresentação perante a Comissão de *Pitching*, que atribuirá pontuação, segundo os critérios estabelecidos a seguir:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO (0 A 10)
a) Argumento da Obra	Serão critérios de avaliação o argumento, a criatividade e a originalidade do projeto, assim como as propostas de inovação e a contribuição para a diversidade cultural nas práticas inerentes ao audiovisual paulista.	0 a 10 pontos
b) Viabilidade Orçamentária	Será um critério de avaliação a viabilidade de realização e a pertinência do cronograma apresentado.	0 a 10 pontos
c) Potencial de Mercado, Impacto Cultural e Formação	Serão avaliados o potencial de atendimento às demandas dos mercados locais, regionais, nacionais ou internacionais,	0 a 10 pontos

de Público.	assim como o impacto na cena cultural e as estratégias de ampliação do público alvo em questão.	
d) Equipe de Execução	Serão avaliados os portfólios da produtora envolvida, do(a) diretor(a) e do(a) roteirista(s), assim como os aspectos técnicos do projeto.	0 a 10 pontos

- 13.3. A nota individual de cada membro da Comissão de *Pitching* será obtida por meio do cálculo da média aritmética das notas atribuídas a cada um dos critérios de avaliação.
- 13.4. A nota final do projeto nessa fase será definida pelo resultado da média aritmética das notas atribuídas por cada um dos membros da Comissão de *Pitching* e para o cálculo da média final, serão desconsideradas a nota mais baixa e a nota mais alta atribuídas ao projeto.
- 13.5. A nota final do projeto será definida pela soma da média das notas da comissão de seleção atribuídas na fase anterior, e da média das notas atribuídas pela comissão de *Pitching*.
- 13.6. A Ata contendo o resultado da classificação final, com a relação dos projetos selecionados e dos suplentes em ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E), observando os critérios estabelecidos no item 3 deste edital.
- 13.7. Aos proponentes selecionados e suplentes, recomenda-se verificar antecipadamente e regularizar eventuais pendências, fiscais e tributárias, conforme exigências legais e normativas aplicáveis. Tal providência visa assegurar as condições mínimas necessárias para assinatura do Termo de Execução Cultural e evitar impedimentos decorrentes de irregularidades.
- 13.8. O Resultado da Fase 2 será publicado em Ata “Resultado Preliminar da Comissão de *Pitching*” em Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

14. FASE 3: HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL DE PROPONENTES

14.1. DA CONVOCAÇÃO DO PROPONENTE:

- 14.1.1 A Secretaria convocará os proponentes que tiverem seu projeto selecionado ou suplente para entregar a documentação relacionada no Item 14.2 por meio de publicação da “Convocatória para Envio de Documentação de Habilitação e Regularidade Fiscal.
- 14.1.2 O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E., para enviar através do sistema de inscrição disponível no site: www.fomento.sp.gov.br, a documentação relacionada no item 14.2, conforme:

14.2. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (por meio de cartão CNPJ ou documento equivalente válido).
- b) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- c) Comprovante que demonstre a situação regular de cadastro na ANCINE (Agência Nacional do Cinema) com a especificação do nível da Produtora Brasileira Independente.
- d) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado.
 - i. A Pessoa Jurídica deverá comprovar, em seu ato constitutivo, que possui como finalidade atividades artísticas e/ou culturais e que possui sede ou domicílio há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo.
 - ii. Quando aplicável, apresentar documentos completos de eleição e posse válidas de seus administradores;
 - iii. Para fins de comprovação da sede ou domicílio há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo até o último dia do período de inscrição, será considerado o ato constitutivo vigente.
 - iv. Para fins da aplicação da Política de Fomento ao Interior, serão aceitas coproduções que envolvam, no mínimo, uma produtora sediada no interior ou litoral do Estado de São Paulo, podendo ocorrer entre:
 - 1. Produtoras Brasileiras Independentes cadastradas na ANCINE sediadas na capital em parceria com outras sediadas no interior ou no litoral do Estado.
 - 2. Produtoras Brasileiras Independentes cadastradas na ANCINE sediadas no interior ou litoral do Estado em parceria com outras também sediadas no interior ou no litoral do Estado.
 - 3. Para fins de comprovação do benefício da Política do Interior, o proponente deverá apresentar a documentação relacionada na alínea “I” do item 7.1 (contrato de coprodução assinado) e o ato constitutivo da coprodutora sediada no interior ou litoral.
- e) Cópia(s) simples do(s) documento(s) oficiais de identidade (contendo o número do R.G. com foto e CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) representante(s) legal(is) do proponente.
- f) Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS.

j) Consulta ao Portal de Inscritos do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

k) Consulta de Regularidade em Sanções Administrativas no âmbito do Estado de São Paulo.

14.3. O proponente será inabilitado caso se beneficie do Fomento ao Interior e Litoral se constatar-se que sua sede ou a sede da produtora, indicada para coprodução esteja situada na capital.

14.4. Todos os documentos, declarações e certidões exigidas deverão ser apresentadas em sua versão atualizada, emitidas dentro do período estipulado para o envio, conforme convocação do proponente publicada pela Secretaria, a fim de comprovar a regularidade do proponente no momento da apresentação da documentação. Certidões emitidas fora do período estabelecido poderão, a critério da Administração, ser objeto de verificação pela Comissão de Documentação e, caso sejam constatadas pendências que não forem regularizadas no Saneamento, o proponente será eliminado da etapa.

14.5. Serão desconsiderados documentos eventualmente enviados, além daqueles dispostos neste Edital.

14.6. Ao submeter o formulário de inscrição, o proponente se declara ciente de que a Secretaria, ou terceiros por ela designados, poderá(ão) utilizar as informações fornecidas (inclusive dados pessoais), exclusivamente para os fins necessários à execução deste Edital, adotando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstas na legislação vigente.

14.7. A documentação dos proponentes selecionados e suplentes, conforme disposto no item 14.2, será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.

14.8. Será permitido o saneamento de falhas na documentação mencionada no item 14.2, nos termos da convocação a ser publicada pela Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E.

14.9. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente, tampouco sua situação jurídica, que devem permanecer em conformidade com as disposições previstas neste Edital.

14.10. Entende-se por saneamento de falhas o envio de documentos faltantes exclusivamente pelos proponentes que atenderem à convocação inicial para o envio da documentação, mas que, no ato da submissão, tenham apresentado documentos incompletos, ilegíveis, com prazo de validade vencido ou com assinatura inserida como imagem.

14.10.1. O Saneamento de falhas não se aplica aos proponentes que deixarem de atender à convocação para envio da documentação de habilitação no prazo estipulado, hipótese que resultará na inabilitação automática.

14.10.2. A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes com documentação faltante ou incompleta, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E., para que realizem o saneamento das eventuais falhas e/ou complementem a documentação no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação da convocação no D.O.E.

14.10.3. A Comissão de Análise de Documentação também poderá convocar os proponentes, por meio do D.O.E., para apresentar informações complementares acerca dos documentos já enviados, para apuração de fatos existentes à época do lançamento dos editais ou para esclarecimento de alguma situação relacionada à documentação apresentada, se necessário.

14.10.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente por meio do sistema de inscrição, dentro do prazo concedido, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E

14.10.5. O não atendimento ao saneamento de falhas de forma satisfatória, e dentro do prazo estipulado, implicará a inabilitação do proponente

14.10.6. Não serão aceitos protocolos de documentos, comprovantes de pagamento de dívidas ou documentos com prazo de validade vencido

14.11. Serão aceitas certidões negativas de débitos, bem como certidões positivas com efeitos de negativas, conforme legislação aplicável.

14.12. Verificada a regularidade da documentação apresentada pelos proponentes, o resultado preliminar da habilitação e regularidade fiscal será publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E., com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, acompanhada das respectivas justificativas, por meio da “Ata Resultado Preliminar da Comissão de Documentação e Regularidade Fiscal”.

14.13. Será assegurado o direito de interposição de recurso aos proponentes inabilitados, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar no D.O.E., devendo ser apresentado exclusivamente pelo sistema de inscrição.

14.14. Após o julgamento dos recursos interpostos, será publicado no D.O.E. a Ata com a “Resposta aos Recursos”, caso haja, cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

15. FASE 4: HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Finalizada a etapa de seleção e habilitação, haverá a Homologação do Resultado Final e publicação no D.O.E, contendo a lista definitiva de proponentes aptos para celebração do Termo de Execução Cultural.

15.2. Será realizada a Homologação do Resultado Final pela autoridade competente, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E), ato que formaliza e valida a seleção dos projetos elegíveis para celebração do Termo de Execução Cultural, nos termos deste Edital.

16. FASE 5 – ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E PAGAMENTO

16.1. A Secretaria convocará os proponentes habilitados cujos projetos tenham sido selecionados, bem como os suplentes que ocuparam a vaga de proponente inabilitado, para assinatura do Termo de Execução Cultural, por meio de publicação de “Convocatória para Assinatura do Termo de Execução Cultural” no

Diário Oficial do Estado – D.O.E.

- 16.2. O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação no D.O.E., para enviar o Termo de Execução Cultural assinado através do sistema de inscrição disponível no site: www.fomentocultsp.sp.gov.br.
- 16.3. Caso o proponente não assine o Termo de Execução Cultural no prazo estipulado no item 16.2, o projeto não será contemplado e será convocado o suplente correspondente, nos termos do disposto no item 17 deste Edital.
- 16.4. A Secretaria poderá, por meio de parceria firmada com o Banco do Brasil, realizar a abertura de conta corrente em nome do proponente, em agência indicada por este, para realização do projeto selecionado neste Edital.
- 16.5. Na hipótese de formalização da parceria mencionada no item 16.1 e 16.4, a Secretaria disponibilizará no momento do envio do Termo de Execução Cultural, via sistema, o campo para a indicação de agência bancária do Banco do Brasil (conforme Decretos Estaduais nº 62.867/2017 e 66.000/2021). A conta terá finalidade exclusiva para o depósito e a movimentação dos recursos financeiros transferidos pela Secretaria para a execução do projeto selecionado neste edital.
- 16.5.1. Na impossibilidade da formalização de parceria da Secretaria junto ao Banco do Brasil, caberá ao proponente solicitar diretamente a abertura da conta corrente junto a uma agência do referido banco, no prazo estabelecido pela Secretaria, conforme disposto no item 16.2, observado que a conta deverá ter finalidade exclusiva para o depósito e movimentação dos recursos vinculados ao projeto, conforme os Decretos Estaduais nº 62.867/2017 e 66.000/2021.
- 16.6. O proponente deverá preencher este campo no prazo concedido para assinatura do Termo, como disposto no item 16.2.
- 16.6.1. A indicação da agência bancária não gera expectativa de direito.
- 16.7. Na hipótese de impossibilidade de abertura da conta corrente na agência indicada pelo proponente, a Secretaria realizará a abertura na agência do Banco do Brasil mais próxima da sede/domicílio do proponente. Caso ainda assim não seja possível a abertura da conta pela Secretaria, o proponente deverá providenciar a abertura da conta corrente no Banco do Brasil e informar os dados bancários à Secretaria no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data da notificação via sistema.
- 16.8. O Termo de Execução Cultural será considerado rescindido, caso o proponente não ative em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, a conta corrente aberta no Banco do Brasil por parte desta Secretaria.
- 16.9. O pagamento dos recursos estará condicionado ao cumprimento integral das etapas previstas neste Edital, incluindo a assinatura do Termo de Execução Cultural e a abertura de conta corrente específica no Banco do Brasil, nos termos dos itens 16.4 e 16.5. Apenas após o atendimento a essas condições será iniciado o

procedimento de liberação dos valores aprovados para execução do projeto, nos termos que seguem:

16.9.1. O valor do respectivo projeto aprovado será depositado integralmente em conta corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 e 66.000/2021.

16.9.2. A efetivação do pagamento estará condicionada à consulta ao Portal de Inscritos do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

16.9.3. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o proponente será notificado e terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual. A notificação ocorrerá via e-mail cadastrado no sistema.

16.10. O proponente deverá realizar a aplicação financeira do aporte em modalidade de curto prazo, com liquidez imediata e classificação de baixo risco, como, por exemplo, caderneta de poupança. Os rendimentos obtidos com a aplicação poderão ser integralmente utilizados na realização do projeto, nas mesmas condições previstas para a utilização dos recursos repassados pela Secretaria.

16.11. Havendo saldo remanescente após a conclusão do projeto, o proponente deverá providenciar, com anuência da Secretaria, o recolhimento dos valores ao erário por meio de conta específica.

16.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do Termo de Execução Cultural, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por motivo relevante;

16.13. A efetivação do pagamento seguirá a seguinte ordem de etapas:

16.13.1. Homologação do Resultado Final pela autoridade competente e publicação;

16.13.2. Assinatura do Termo de Execução Cultural;

16.13.3. Pagamento dos projetos, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das demais exigências previstas neste Edital.

16.14. Caso, após a publicação da Homologação e antes da efetivação do pagamento, seja identificada a impossibilidade de pagamento a algum proponente homologado (por desistência, pendência documental, fiscal ou bancária não sanada, ou outra razão impeditiva), a Secretaria poderá, a seu critério, convocar o próximo suplente da lista classificatória, mediante publicação de novo ato no Diário Oficial do Estado – D.O.E., desde que ainda haja disponibilidade orçamentária e que não tenha havido repasse de recursos ao proponente desclassificado.

17. DAS INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

17.1. A convocação de suplentes para a assinatura do Termo de Execução Cultural poderá ocorrer nas hipóteses em que o proponente originalmente convocado não seja habilitado na etapa de análise

documental, não assine o Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido, tenha o Termo rescindido ou, ainda, em decorrência de eventual suplementação orçamentária destinada a este Edital.

17.2. Na hipótese de convocação de suplente, a Secretaria realizará, excepcionalmente, a emissão das certidões necessárias para fins de atualização da regularidade fiscal e trabalhista do proponente convocado. Essa medida se justifica considerando que as certidões exigidas já foram enviadas pelos proponentes na Fase3 do processo, porém, diante da dinâmica de prazos administrativos, algumas delas podem ter expirado ou demandar nova emissão por exigência de consulta com validade diária.

17.3. Caso seja constatada qualquer pendência, o proponente suplente será notificado para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação no D.O.E.. O não atendimento à notificação, ou a apresentação de certidões que não comprovem a regularidade, implicará a impossibilidade de celebração do Termo de Execução Cultural.

17.4. Os suplentes poderão ser convocados até o final do exercício do lançamento do Edital ou na medida em que houver disponibilidade orçamentária.

17.5. A convocação dos suplentes obedecerá à ordem da lista classificatória, respeitando o disposto no item 3.4 e 3.6.

18. DO RECURSO DAS DECISÕES

18.1. Caberá um único recurso, a ser enviado uma única vez, referente a cada uma das seguintes etapas: Ata do Resultado Preliminar da Comissão de Seleção de Projetos, Ata do Resultado Preliminar da Comissão de *Pitching* e Ata de Resultado Preliminar da Documentação e Regularidade Fiscal. O prazo para interposição de recurso será de até de 03 (três) dias úteis a contados a partir da data de publicação da respectiva ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo D.O.E

18.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de novos documentos.

18.2. Havendo recurso apresentado contra a Ata Preliminar da Comissão de Seleção de Projetos e da Comissão de *Pitching* que, se acatado, altere o resultado em prejuízo a outro projeto selecionado ou suplente, serão notificados os eventuais prejudicados pela decisão para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação da Ata no D.O.E.

18.2.1. Serão aceitos os recursos enviados até as 23:59:59 (horário de Brasília) da data estipulada no item 18.1, exclusivamente através do sistema de inscrição disponível em: www.fomentocultsp.sp.gov.br.

18.2.2. Serão aceitas as contrarrazões enviadas até as 23:59:59 (horário de Brasília) da data estipulada no item 18.2 exclusivamente através do sistema de inscrição www.fomentocultsp.sp.gov.br.

18.3. Não será aceito recurso protocolado diretamente nesta Secretaria, nem aqueles recebidos via postal ou correspondência eletrônica.

18.4. Compete à Diretoria de Fomento à Cultura, Economia e Indústria Criativas julgar os recursos.

18.5. As decisões serão publicadas no D.O.E., cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

19. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, FORMA E PRAZOS DE ENTREGA DA CONCLUSÃO DO PROJETO

19.1. O projeto deverá ser executado de acordo com as características definidas no momento da inscrição.

19.2. A Secretaria acompanhará a execução do projeto por meio do gestor indicado e nomeado em publicação no D.O.E., o qual será responsável por atestar a realização do projeto, podendo, a qualquer momento, solicitar informações ao proponente.

19.3. O proponente deverá enviar toda a documentação comprobatória da execução do projeto à Secretaria, exclusivamente por meio da plataforma do sistema, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o término da execução do projeto, conforme cronograma previamente aprovado e considerando a documentação prevista no item 22 deste Edital.

19.4. O proponente deverá aplicar integralmente os recursos recebidos, exclusivamente na execução do projeto, garantindo que todas as despesas sejam realizadas conforme as normas vigentes e mediante a devida formalização por meio de contratos, notas fiscais ou recibos emitidos pelos prestadores de serviços ou fornecedores. Não será obrigatória a apresentação de todas as notas fiscais e/ou recibos no momento da comprovação de execução. Contudo, o proponente deverá manter tais documentos sob sua guarda pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do término do projeto, comprometendo-se a apresentá-los sempre que solicitado pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle competentes.

19.5. Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar à Secretaria e apresentar esclarecimentos no Relatório de Objeto da Execução Cultural.

19.6. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do acordo objetivado neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole

19.7. As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail do proponente cadastrado no sistema. Caso o proponente não apresente as informações necessárias, a

documentação referente à execução e conclusão do projeto ou apresente a documentação com atraso ou contendo irregularidades, será notificado para manifestar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, sob pena de reprovação e consequente aplicação de sanções.

19.8. Nos casos de reprovação da prestação de contas, a decisão será formalizada e assinada em conjunto pelo(a) gestor(a) nomeado(a) e pela Chefia da Divisão de Prestação de Contas do Fomento Direto.

19.9. Caberá apenas um único recurso da decisão de reprovação das contas, que deverá ser interposto no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação em D.O.E.

19.10. Compete à Diretora de Fomento à Cultura, Economia e Indústria Criativas Direto julgar os recursos.

20. DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

20.1. O proponente deverá garantir o acompanhamento e a visibilidade das ações e resultados do projeto, por meio das seguintes obrigações.

20.1.1. Fica obrigatório o uso da plataforma “Agenda VivaSP” (<https://agendavivasp.com.br>), de interatividade acessível, para a divulgação das ações vinculadas ao projeto, incluindo obrigatoriamente as datas de realização do objeto principal, das ações de democratização de acesso e demais atividades desenvolvidas, conforme orientações técnicas disponibilizadas pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

20.1.2. O proponente deverá comunicar ao gestor, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por meio do sistema e obrigatoriamente utilizando a plataforma “Agenda VivaSP”, as datas e os locais das ações, para fins de acompanhamento do projeto pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

20.2. Durante a execução do projeto, a Secretaria poderá designar servidor para acompanhar a execução diretamente, inclusive com acompanhamento *in loco* em todas as fases (pré-produção, produção, realização e pós-produção), hipótese na qual será emitido Relatório de Visita Técnica.

20.3. A exigência de confirmação prévia das datas e locais de realização e divulgação na plataforma “Agenda VivaSP” não se aplica a projetos que não preveem ações abertas ao público. Nesses casos, o proponente deverá apenas manter as informações atualizadas no sistema, conforme cronograma de execução aprovado.

20.4. O proponente deverá mencionar, de forma explícita, visível e destacada o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas e o FOMENTO CULTSP, no início e nos créditos finais da obra, bem como em todo material de divulgação da obra (impresso, virtual e/ou audiovisual) e das ações vinculadas ao projeto (democratização), conforme as diretrizes estabelecidas no

Manual de Identidade Visual e Comunicação, disponível no site <https://www.cultura.sp.gov.br>.

20.5. O proponente deverá submeter à Secretaria, o material de divulgação em formato digital, referente à execução do projeto, com no mínimo 20 (vinte) dias úteis de antecedência de sua realização, contendo o número de inscrição do projeto, para fins de aprovação. Essa solicitação deve ocorrer via plataforma do sistema.

20.5.1. O proponente deverá mencionar o apoio do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas e do programa FOMENTO CULTSP em todas as entrevistas, *releases* e demais manifestações públicas que conceder relacionadas ao projeto ou às ações vinculadas ao projeto, veiculadas em qualquer meio de comunicação, seja no território nacional ou no exterior.

20.6. A publicização e a disponibilização para consulta dos projetos contemplados, no site www.fomento.sp.gov.br, estão amparadas nos princípios de transparência e do acesso à informação, e observam os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) e da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), resguardando o tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente envolvidos

21. DO PRAZO E ALTERAÇÕES DO PROJETO

21.1. O prazo máximo para a execução do projeto será de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do pagamento.

21.2. Caso o proponente não consiga executar o projeto dentro do prazo previsto, deverá submeter à aprovação da Secretaria a solicitação de prorrogação do prazo de execução, com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias úteis em relação à conclusão do projeto. Essa solicitação deverá ser acompanhada de um cronograma detalhado e devidamente fundamentado, demonstrando a necessidade da prorrogação e sua coerência com o período originalmente aprovado e o estágio atual das atividades já realizadas.

21.3. A partir do recebimento do pedido, caberá ao gestor do projeto avaliar a justificativa apresentada e decidir sobre a concessão da prorrogação e o período adicional se concedido, poderá ser de até 90 (noventa) dias corridos, conforme a necessidade e a pertinência da solicitação.

21.4. Em casos excepcionais, poderá ser autorizada a prorrogação do prazo de execução por período superior ao estabelecido no item 21.3, mediante apresentação de justificativa formal, cabendo à Diretoria de Fomento, Economia e Indústria Criativas a análise e deliberação quanto à pertinência e concessão do prazo adicional.

21.5. Os Termos de Execução Cultural para o presente Edital, terão vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser excepcionalmente prorrogados mediante concessão de prorrogação do cronograma de execução que,

se devidamente aprovada nos termos estabelecidos no item 21.4, venha a extrapolar essa vigência. Essa situação dependerá de prévia autorização da Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

21.6. Nos casos em que a prorrogação do cronograma de execução, prevista no item 21.4, vier a extrapolar a vigência contratual estabelecida neste Edital, será obrigatória a formalização de aditamento contratual, devidamente assinado pelas partes e publicado conforme as normas legais aplicáveis, como condição indispensável para a continuidade da execução do projeto.

21.7. Em caso de eventual alteração no projeto, cronograma, orçamento, ficha técnica dos 3 principais participantes, local(is) de realização, entre outros, o proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria o pedido de alteração com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis em relação à data prevista para a alteração.

21.7.1. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

21.7.2. Em relação ao orçamento, não será necessária a solicitação de aprovação da Secretaria quando a modificação dos valores entre os itens da planilha orçamentária se mantiver dentro do limite de 35% (trinta e cinco por cento), seja para supressão ou acréscimo.

21.7.3. No entanto, caso a alteração em alguns dos itens da planilha orçamentária ultrapasse o percentual, previsto no item 21.7.2, o proponente deverá submeter a proposta de alteração à aprovação da Secretaria, por meio do gestor do projeto.

21.7.4. Em relação às cidades atendidas pelo projeto, não haverá necessidade de solicitar aprovação da Secretaria quando o município alterado for substituído por outro município da mesma Região Administrativa, com quantidade similar de habitantes.

21.8. Todas as solicitações de alterações previstas nos itens 21.2, 21.4, 21.5, 21.6 e 21.7, deverão ser submetidas exclusivamente por meio do sistema www.fomento.sp.gov.br, observando-se os prazos mínimos estabelecidos.

22 DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

22.1. Para fins de comprovação da execução do projeto selecionado e contemplado, o proponente deverá enviar à Secretaria, através da plataforma de sistema, no prazo de 30 (trinta) dias do término da execução previamente aprovado:

- a) A disponibilização de link para acesso da obra, conforme especificações previstas no item 6.3 do Termo de Execução Cultural;
- b) Entrega do Certificado de Produto Brasileiro do filme, emitido pela ANCINE;
- c) Relatório de Execução do Objeto Cultural, conforme modelo do Anexo II, priorizando a demonstração

do cumprimento do objeto pactuado e dos resultados culturais alcançados, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 14.903/2024 e com as condições estabelecidas neste Edital.

d) Diários de Gravação, no caso da opção por cidades que integrem a *Film Commission*, conforme modelo do Anexo VII

e) Notas fiscais, quando houver aquisição de equipamentos, como forma de comprovação da utilização dos recursos em conformidade com o objeto pactuado, bem como a justificativa para a destinação destes.

f) Informativo de despesas, conforme Anexo III, demonstrando os gastos efetuados na execução do projeto.

g) Demonstração sobre a menção ao Governo do Estado de São Paulo, à Secretaria e ao FOMENTO CULTSP, em todo o material produzido por meio deste Edital, de forma oral, escrita e em demais formatos acessíveis, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual e Comunicação disponível no site www.cultura.sp.gov.br

h) Link comprovando a inserção da do evento e/ou atividade de democratização na Agenda Viva SP

i) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, quando couber, conforme Anexo IV.

j) Contrato de Licenciamento definitivo para ações institucionais de difusão.

k) Extrato bancário da conta corrente exclusiva aberta no Banco do Brasil para a execução do projeto, demonstrando as movimentações financeiras e a correta aplicação dos recursos.

l) Caso necessário, a Secretaria poderá solicitar documentação complementar que julgar pertinente para a comprovação da execução do projeto.

22.1.1. Não será necessária a juntada de todas as notas e/ou recibos, que deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos a contar do parecer final da prestação de contas, podendo ser solicitados a qualquer momento.

22.2 A forma de entrega da documentação acima, bem como os prazos, estão descritos no item 22.1.

22.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural poderá ser exigido nos casos previstos na Lei nº 14.903/2024, tais como quando houver denúncia de irregularidade na execução do projeto, admitida pela Administração Pública, ou quando esta considerar que os elementos constantes no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar são insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto pactuado.

22.4 O objeto do presente edital será considerado realizado e concluído definitivamente após a análise da documentação comprobatória da execução e a consequente emissão do Termo de Conclusão do Projeto

pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo

22.4.1 A análise levará em consideração:

- i. O cumprimento integral do objeto cultural pactuado, conforme descrito na proposta aprovada;
- ii. A apresentação de todos os documentos obrigatórios estabelecidos no edital e em seus anexos;
- iii. A execução das ações de democratização de acesso, de acessibilidade e de visibilidade institucional, nos termos previstos;
- iv. A entrega do contrato de licenciamento definitivo para ações institucionais de difusão;
- v. O atendimento aos requisitos financeiros, orçamentários e técnicos estabelecidos na fase de prestação de conta, quando houver

22.5 A emissão do Termo de Conclusão, com o parecer de aprovação final das contas é condição indispensável para o encerramento formal das obrigações do proponente junto à Secretaria e para o arquivamento definitivo do processo.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Em caso de descumprimento do objeto, total ou parcial, ou se verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira do projeto aprovado, o contemplado estará sujeito às seguintes sanções:

- a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) Aplicação de multa, observado o intervalo de 0,5% a 10% do valor total do instrumento celebrado;
- c) Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento com a administração pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

23.2 Se comprovada má-fé, as medidas previstas no item 23.1. poderão ser aplicadas cumulativamente.

23.3 A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das irregularidades constatadas e eventual reincidência, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

23.4 Considera-se ainda inadequação na execução do objeto a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, do Programa de Ação Cultural – ProAC, bem como a não exibição dos respectivos símbolos conforme Manual de Identidade Visual e Comunicação vigente à época da execução e divulgação do projeto.

23.5 Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, garantida a prévia defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do contemplado e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

23.2 O contemplado poderá requerer que as medidas de que trata o item 23.1. sejam convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias de interesse público, a serem avaliadas pela administração

pública em juízo de conveniência e oportunidade.

24 DA RESCISÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

24.1 O Termo de Execução Cultural firmado entre as partes poderá ser rescindido, se descumpridas quaisquer disposições do Edital e do respectivo Termo de Execução Cultural, ou da Lei n.º14.903/2024, bem como na hipótese prevista no item 25.3.

25. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

25.1. Os projetos, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada qualquer falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o projeto será desclassificado imediatamente, ficando o proponente sujeito às sanções previstas em lei, podendo responder administrativa, civil e criminalmente pelos atos praticados.

25.1.1. Ao se inscrever neste Edital, o proponente declara, sob sua exclusiva responsabilidade, a inexistência de plágio ou utilização indevida de obras de terceiros, assumindo integralmente a autoria do projeto e das obras a ele vinculadas, bem como a responsabilidade por eventuais questionamentos, acusações ou pleitos relacionados a direitos autorais, eximindo a Secretaria de qualquer ônus decorrente

25.2. As propostas contempladas deste Edital poderão ser disponibilizadas para consulta pública, sendo tratados confidencialmente os dados sensíveis conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

25.2.1. Solicitações de acesso aos projetos inscritos neste Edital, só poderão ser disponibilizados após divulgação do Resultado Final, observando-se o procedimento correto previsto pela Secretaria

25.3. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, de descumprimento das vedações previstas neste Edital ou de quaisquer outras irregularidades apuradas durante o processo, a Secretaria poderá a qualquer momento excluir o proponente do Chamamento Público, assim como anular o Termo de Execução Cultural eventualmente firmado. Nessas hipóteses, caberá ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, acrescidos de correção monetária e demais encargos legais aplicáveis, sem prejuízo de eventual responsabilização do proponente nos termos da legislação vigente

25.4. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E., cabendo ao proponente o acompanhamento destas.

25.5. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Diretoria de Fomento à Cultura, Economia e Indústria Criativas.

25.6. Os canais de comunicação para esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital, ou a utilização do sistema de inscrições, estão disponíveis no site: www.fomentocultsp.sp.gov.br. As dúvidas ou pedidos de informações deverão ser enviados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do último dia das inscrições, para que possam ser respondidos em tempo hábil.

25.6.1. Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto e elaboração dos projetos.

25.6.2. Não serão respondidas dúvidas referentes a composição de notas específicas atribuídas aos projetos inscritos, haja vista, que a avaliação é de competência da Comissão de Seleção e Comissão de *Pitching* que não realiza atendimento.

25.7. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Participação

Anexo II – Modelo de Relatório de Execução do Objeto

Anexo III – Modelo de Informativo de Despesas

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atividades Realizadas

Anexo V - Modelo de Termo de Execução Cultural Pessoa Jurídica

Anexo VI – Modelo de Contrato de Licenciamento

Anexo VII – Modelo de Diário de Gravação

Anexo VIII – Relação dos Municípios da São Paulo State Film Commission

ETAPAS DO EDITAL	
Etapa	Procedimento
1	Inscrições
2	Publicação da Lista de Inscritos
3	Análise dos Projetos pela Comissão de Seleção de Projetos
4	Publicação da Ata com o Resultado Preliminar da Seleção de Projetos
5	Prazo de Recurso / Contrarrazão
6	Resposta aos Recursos
7	Publicação da Ata com o Resultado Provisório da Seleção
8	Convocatória para <i>Pitching</i>
9	Publicação da Ata com o Resultado Preliminar do <i>Pitching</i>
10	Prazo de Recurso - Contrarrazão
11	Resposta aos Recursos
12	Publicação da Ata com o Resultado do <i>Pitching</i>
13	Publicação da Composição da Comissão de Seleção e de <i>Pitching</i>
14	Convocatória para Envio de Documentação de Habilitação e Regularidade Fiscal

15	Análise da Documentação de Habilitação e Regularidade dos Selecionados e Suplentes pela Comissão de Análise de Documentação
16	Publicação para Saneamento de Falhas de Documentação e Regularidade Fiscal
17	Prazo de Saneamento de Falhas
18	Publicação da Ata com o Resultado Preliminar da Documentação e Regularidade Fiscal
19	Prazo de Recurso
20	Resposta aos Recursos
21	Homologação do Resultado Final pela autoridade competente e Publicação
22	Convocatória para assinatura do Termo de Execução Cultural
23	Pagamento (após a assinatura do Termo de Execução Cultural)

***Algumas etapas poderão ser suprimidas e/ou os prazos previstos poderão ser alterados pela Administração*

Fica revogada a Resolução n.º48, de 07 de agosto de 2025.

Marília Marton
Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

ANEXO I

MODELO - TERMO DE PARTICIPAÇÃO

Eu,, RG nº, CPF nº, residente no endereço, bairro, CEP, município de, me comprometo a participar do projeto, no Edital nº /2025 como (função).

(em caso de projeto executado individualmente pelo proponente preencher apenas com os dados do proponente)

....., de de 2025.

.....

Assinatura

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

EDITAL Nº/2025

PROPONENTE:

NUMERO DA INSCRIÇÃO:

PROJETO:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

1. DATA DE CONCLUSÃO : ____/____/202__

2. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

I – Qual a data que o projeto foi finalizado?

II – Como se deu a execução do projeto?

Descreva as atividades executadas, com as seguintes informações: data, local, quantidade de público e observações complementares:

III – Resultados alcançados:

IV– Quais desdobramentos do projeto? O projeto terá continuidade?

V

3. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Favor anexar os seguintes documentos, conforme exigências do edital:

- a) Link com acesso à obra audiovisual finalizada (padrões técnicos do item 6.3);
- b) Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE;
- c) Notas fiscais de aquisição de equipamentos (quando houver), com justificativa da destinação;
- d) Diários de Gravação, no caso da opção por cidades que integrem a Film Commission, conforme modelo do Anexo VII
- e) Informativo de despesas (Anexo III);
- f) Demonstração de aplicação das logo marcas e menção obrigatória ao Governo do Estado, Secretaria e Fomento CultSP;
- g) Comprovação de inserção da data do evento na Agenda Viva SP;
- h) Declarações de realização emitidas pelos espaços culturais utilizados (Anexo IV), se houver;
- i) Contrato de licenciamento para uso institucional da obra devidamente preenchido e assinado;
- j) Extrato da conta bancária exclusiva do projeto, com movimentações e saldo final;
- k) Outros materiais comprobatórios: fotos, vídeos, clipping, peças gráficas etc. (opcional, mas recomendável).

....., dede 202__.

.....

Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO III

MODELO DE INFORMATIVO DE DESPESAS

Favorecido (Prestador de serviço/Fornecedor)	CNPJ	Serviço / Função / Material	N.º da Nota Fiscal	Data de Emissão	Identificação / forma de pagamento	Data do pagamento	Valor
Prestado de serviço/Fornecedor							R\$
							R\$
							R\$
							R\$

VALOR
TOTAL

Valor total em
rendimentos

R\$

Informe aqui demais informações sobre a execução financeira, que achar pertinente:

....., de de 202__.

.....

Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES REALIZADAS

Documento original em papel timbrado ou identificação similar da instituição / espaço / local onde as atividades foram realizadas.

Eu,, RG nº, (cargo/ função) responsável por

(instituição / espaço / local) declaro que a atividade/ação (descrição da atividade ou ação) referente ao projeto, Edital XXX/2025, foi realizada neste local na data/.../....., com a quantidade de público:

....., de de 202....

.....

Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº. XX/2025 - PROAC EDITAIS

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 51.531.051/0001-80, com sede à Rua Mauá, nº 51, Luz, São Paulo/SP, doravante denominada SECRETARIA e representada pelo(a) _____ da Diretoria de Fomento à Cultura, Economia e Indústria Criativas, sra. _____, RG _____, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, CNPJ _____, representada pelo(a) sr.(a) _____, RG _____ e CPF _____, com sede na Rua _____, doravante denominada CONTEMPLADO, com fundamento na Lei 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, no Decreto 54.275, de 27 de abril de 2009, no Decreto 69.507, de 30 de abril de 2025, na Lei 14.903, de 27 de junho de 2024 e no Edital Fomento CultSP ProAC nº __/2025, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, mediante as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Execução Cultural o estabelecimento das obrigações a serem observadas pela SECRETARIA e pelo CONTEMPLADO para o desenvolvimento do projeto cultural intitulado _____, que se sagrou vencedor no Chamamento Público do Edital de Fomento CultSP ProAC _____/2025, conforme consta no processo administrativo SEI _____.

2. DO REPASSE

2.1. O valor total do repasse corresponde a R\$ _____ (_____ mil reais), e será efetuado em parcela única, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, mediante crédito em conta corrente ativa e apta no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017), especialmente aberta para este fim.

2.2. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico PT _____ / ND. _____.

2.3. O repasse está condicionado à destinação de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual de 2025, sem o que, será considerado rescindido este termo sem ônus para as partes.

2.4. Constitui condição para a efetivação do repasse a inexistência de registros em nome do CONTEMPLADO no portal de inscritos do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN Estadual, que deverá ser consultado na efetivação do desembolso.

2.4.1. Não estando em situação regular no CADIN Estadual para a efetivação do repasse, o CONTEMPLADO terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação da SECRETARIA, para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão do termo.

3. DOS PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente termo é de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante autorização prévia da Diretoria de Fomento, Economia e

Indústria Criativas e celebração de termo aditivo ao termo de execução cultural.

3.2. O prazo de execução do objeto será de até 24 (vinte quatro) meses, a contar da data do recebimento do aporte, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, mediante deliberação do gestor e celebração de termo de apostilamento.

3.3. A prorrogação do prazo de execução do objeto poderá superar o período de 90 (noventa) dias, mediante autorização prévia da Diretoria de Fomento, Economia e Indústria Criativas e celebração de termo de apostilamento, desde que não extrapole o prazo de vigência do termo de execução cultural.

3.4. Em qualquer hipótese de pedido de prorrogação, o CONTEMPLADO deverá apresentar solicitação formal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da conclusão do projeto, com cronograma atualizado e detalhado, e justificativa devidamente fundamentada, demonstrando a necessidade da prorrogação e sua coerência com o período originalmente aprovado.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTEMPLADO

4.1. Caberá ao CONTEMPLADO:

- a) Executar o projeto conforme a proposta aprovada no Edital de Chamamento Público.
- b) Manter, durante toda a vigência do Termo, as condições exigidas para a habilitação e para a assinatura do termo.
- c) Como medida mínima de democratização, realizar ação em observância ao item 8.3 do edital.
- d) Como medida de democratização, autorizar a utilização da obra audiovisual pela SECRETARIA, mediante licença de uso para exploração gratuita, sem finalidade lucrativa e sem exclusividade por prazo indeterminado e restrita aos termos pactuados nas Cláusulas 6.1. a 6.3. do presente instrumento, após 24 (vinte e quatro) meses da estreia comercial, ficando o CONTEMPLADO responsável por informar a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, a data da realização da referida estreia e ficando o CONTEMPLADO desimpedido para estabelecer outras formas de exploração comercial em conformidade com a legislação aplicável.
- e) Realizar a aplicação financeira do valor repassado em aplicação de curto prazo, liquidez imediata e com classificação baixo risco, como caderneta de poupança.
- f) Utilizar os rendimentos de ativos financeiros exclusivamente em benefício do objeto do termo de execução cultural.
- g) Solicitar instruções à SECRETARIA para restituir eventual saldo remanescente da conta bancária vinculada ao projeto, mediante recolhimento do valor por meio de conta específica.
- h) Responsabilizar-se pelos compromissos, cobrança de ingresso (caso haja) e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade

industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.

i) Mencionar, de forma explícita, visível e destacada o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, o Programa de Ação Cultural – ProAC e o Fomento CULTSP, nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual e Comunicação do ProAC, disponível no site www.fomentocultsp.sp.gov.br.

j) Mencionar o apoio em entrevistas que conceder ou em releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou estrangeiro.

k) Enviar, para fins de aprovação prévia, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência de sua realização, contendo o número de inscrição do projeto, para fins de aprovação. Essa solicitação deve ocorrer via plataforma do sistema.

l) Submeter à aprovação da SECRETARIA eventual alteração do projeto de cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização do projeto proposto no ato da inscrição, mediante envio de plano de trabalho revisado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis em relação à alteração, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alteração do proponente e do objeto do projeto.

4.2. Para os fins de comprovação de cumprimento do objeto, o CONTEMPLADO fica obrigado a enviar à SECRETARIA:

- a) 01 (uma) cópia em mídia (pen drive, DVD ou HD Externo) da obra conforme especificações previstas no item 6.3 do Termo de Execução Cultural;
- b) Entrega do Certificado de Produto Brasileiro do filme, emitido pela ANCINE;
- c) Relatório de Execução do Objeto Cultural, conforme modelo do Anexo II, priorizando a demonstração do cumprimento do objeto pactuado e dos resultados culturais alcançados, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 14.903/2024 e com as condições estabelecidas neste Edital.
- d) Diários de Gravação, no caso da opção por cidades que integrem a Film Commission, conforme modelo do Anexo VII
- e) Notas fiscais, quando houver aquisição de equipamentos, como forma de comprovação da utilização dos recursos em conformidade com o objeto pactuado, bem como a justificativa para a destinação destes.
- f) Informativo de despesas, conforme Anexo III, demonstrando os gastos efetuados na execução do projeto.
- g) Demonstração sobre a menção ao Governo do Estado de São Paulo, à Secretaria e ao FOMENTO CULTSP, em todo o material produzido por meio deste Edital, de forma oral, escrita e em demais formatos acessíveis, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual e Comunicação disponível no site www.cultura.sp.gov.br

- h) Link comprovando a inserção da do evento e/ou atividade de democratização na Agenda Viva SP
- i) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, quando couber, conforme Anexo IV.
- j) Contrato de Licenciamento definitivo para ações institucionais de difusão.
- k) Extrato bancário da conta corrente exclusiva aberta no Banco do Brasil para a execução do projeto, demonstrando as movimentações financeiras e a correta aplicação dos recursos.
 - i. Caso necessário, a Secretaria poderá solicitar documentação complementar que julgar pertinente para a comprovação da execução do projeto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

5.1 Caberá à SECRETARIA:

- a) Indicar formalmente o gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste termo.
- b) Efetuar o repasse de acordo com o estabelecido neste termo.
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTEMPLADO.
- d) Analisar o Relatório de Objeto da Execução Cultural.

6. DA LICENÇA DE USO DA OBRA AUDIOVISUAL

6.1. O CONTEMPLADO autoriza expressa e inequivocadamente, por meio do presente instrumento jurídico, a utilização da obra audiovisual que resultará da execução do presente termo, licenciado o seu uso à SECRETARIA, para exploração nos seguintes termos:

- a) A presente licença de uso autoriza a exploração gratuita, sem finalidade lucrativa e sem exclusividade da obra audiovisual pela SECRETARIA.
- b) A presente licença de uso autoriza a utilização após 24 (vinte quatro meses) da estreia comercial.
- c) A presente licença de uso será válida por prazo indeterminado.
- d) A presente licença de uso é restrita a ações institucionais de difusão e formação de público pela SECRETARIA.
- e) A presente licença de uso é restrita à utilização em equipamentos culturais, mostras, e programas diretamente gerido ou promovidos pela SECRETARIA, ou por meio de parcerias.
- f) A presente licença de uso autoriza a utilização da obra em plataformas de streaming e solução de vídeo sob demanda (VoD), públicas ou conveniadas com o Estado.
- g) A presente licença de uso autoriza a utilização da obra em exposições públicas em espaços alternativos, como escolas, centros comunitários, bibliotecas e espaços ao ar livre.

h) A presente licença de uso autoriza a utilização de trechos e de materiais da obra audiovisual em programas educativos e culturais.

i) A presente licença de uso é condicionada à utilização sem bilheteria ou qualquer outro intuito de lucro direto.

j) Em razão do caráter não-exclusivo da presente licença de uso, e da natureza do uso exclusivamente institucional, fica o CONTEMPLADO desimpedido para estabelecer outras formas de exploração comercial em conformidade com a legislação aplicável, responsabilizando-se por informar a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas eventual contrato de distribuição do conteúdo no Brasil que impeça a utilização pela Pasta.

6.2. Quando da entrega do Relatório de Objeto da Execução Cultural, as partes deverão celebrar termo de apostilamento ao presente termo de execução cultural, a fim de registrar as especificações da obra audiovisual objeto do presente licenciamento de uso, devendo constar:

a) Título: (título da obra audiovisual selecionada)

b) CPB: (número de Certificado de Produto Brasileiro cadastrado na ANCINE)

c) Formato: (curta/média/longa/seriada)

d) Duração: (duração total da obra única)

e) Gênero/tipo: (documentário, ficção, animação)

f) Classificação Indicativa:

g) Ano de produção:

h) Direção:

i) Estado de origem:

j) Sinopse da Obra Audiovisual:

6.3. O CONTEMPLADO obriga-se a entregar à SECRETARIA uma matriz da obra audiovisual quando da entrega do Relatório de Objeto da Execução Cultural, devendo seguir os padrões técnicos estabelecidos abaixo:

a) Resolução de Vídeo Mínima (HD): 2k ou 4k

b) Formato Recomendado: MP4

c) Codec: .264 ou H.265

d) Armazenamento: link de acesso e download em plataforma de armazenamento em nuvem (como Google Drive, OneDrive, Dropbox, WeTransfer ou similar), com permissão de acesso irrestrito à Secretaria por período indeterminado para fins de prestação de contas.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto do presente termo será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto, sem prejuízo aos efeitos da licença de uso no prazo definido na Cláusula 6.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de descumprimento do objeto, total ou parcial, ou se verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira do projeto aprovado, o CONTEMPLADO estará sujeito às seguintes sanções:

- a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada.
- b) Aplicação de multa, observado o intervalo de 0,5% a 10% do valor total do instrumento celebrado.
- c) Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento com a Administração pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2. Se comprovada má-fé, as medidas previstas na Cláusula 9.1. poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Na aplicação das sanções, a SECRETARIA considerará a gravidade das irregularidades constatadas e eventual reincidência, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

9.4. Considera-se ainda como inadequação na execução do objeto a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, do Fomento CULTSP e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

10. DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA SECRETARIA

10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser rescindido em caso de descumprimento, pelo CONTEMPLADO, de quaisquer de suas disposições, do corresponde Edital ou das Leis 14.903/2024 e 12.268/2006.

10.2. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, de descumprimento das vedações previstas neste Edital, ou de outras irregularidades apuradas durante o processo, presente Termo de Execução Cultural poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.3. O presente Termo de Execução Cultural será passível de rescisão unilateral por parte da Secretaria, nos termos deste Edital, em caso de infração aos itens 12.10, 12.11, 12.12 ou 12.13 do Edital, notadamente quando houver assinatura de Termo de Execução Cultural relativo a outro edital em desconformidade com as referidas disposições.

10.4. O CONTEMPLADO reconhece, desde já, os direitos da SECRETARIA nos casos de rescisão administrativa.

10.5. Caso o CONTEMPLADO não indique, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do presente termo, os dados da conta corrente aberta, ativa e apta, no Banco do Brasil, para uso exclusivo na execução do objeto, o presente termo será considerado rescindido.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O CONTEMPLADO declara ser o legítimo titular dos direitos patrimoniais e detentor do direito de comercialização sobre a obra audiovisual, declarando, ainda, ser detentor das autorizações necessárias e dos direitos conexos a todos os participantes da obra audiovisual, o que o habilita a celebrar a licença de uso de que tratam as cláusulas 6.1. a 6.3. do presente termo de execução cultural.

11.2. Às omissões do presente termo aplicam-se as disposições da Lei 14.903/2024, da Lei 9.610/1998, Lei 12.268/2006, Decreto 54.275/2009, e demais normas aplicáveis à espécie.

11.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

11.4. Integram o presente termo a cópia do Edital do Chamamento Público e a cópia do Projeto (Plano de Trabalho) contemplado e respectiva documentação.

12. ASSINATURAS

12.1 Por estarem as partes justas e de acordo, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via digital assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Diretoria de Fomento Economia e Indústria Criativas
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo

CONTEMPLADO
(Proponente)

ANEXO VI

MODELO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 51.531.051/0001-80, com sede à Rua Mauá, nº 51, Luz, São Paulo/SP, doravante denominada LICENCIADA e representada pelo(a) _____ da Diretoria de Fomento à Cultura, Economia e Indústria Criativas, sra. _____, RG _____, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, CNPJ _____, representada pelo(a) sr.(a) _____, RG _____ e CPF _____, com sede na Rua _____, doravante denominada LICENCIANTE, com fundamento na Lei 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, no Decreto 54.275, de 27 de abril de 2009, no Decreto 69.507, de 30 de abril de 2025, na Lei 14.903, de 27 de junho de 2024, na Lei 9.641 de 19 de fevereiro de 1998 e no Edital Fomento CultSP ProAC nº ____/2025, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento pela LICENCIANTE, após 24 (vinte e quatro) meses da estreia comercial, dos direitos de exibição da obra produzida contemplada pelo Edital Fomento CultSP ProAC Nº ____/2025, para exploração gratuita, sem finalidade lucrativa e sem exclusividade à LICENCIADA, para a utilização da obra em ações de difusão e formação de público por prazo indeterminado, em diversas plataformas e formatos, incluindo, mas não se limitando a:

- A) INTERNET/VÍDEO SOB DEMANDA:** Por meio de plataformas de streaming e solução de vídeo sob demanda (VoD), públicas ou conveniadas com o Estado, com disponibilização gratuita e por meio de exposições virtuais da obra audiovisual destinadas a públicos específicos, com acesso limitado por tempo determinado;
- B) DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL:** Por meio de mostras e programas específicos realizados em equipamentos culturais geridos diretamente pelo Governo do Estado de São Paulo ou por meio de parcerias e por meio de exposições públicas em espaços alternativos, como escolas, centros comunitários, bibliotecas e espaços ao ar livre;
- C) TERRITÓRIO:** Brasil e/ou Mundo.

1.2. A LICENCIADA terá direito a exposições ilimitadas por prazo indeterminado, desde que para a veiculação em ações de difusão e formação de público, conforme item 1.1, a partir da assinatura deste Contrato.

1.3. A obra audiovisual, objeto do presente Contrato possui as seguintes especificações:

- a) Título: (título da obra audiovisual selecionada)
- b) CPB: (número de Certificado de Produto Brasileiro cadastrado na ANCINE)
- c) Formato: (curta/média/longa/seriada)
- d) Duração: (duração total da obra única)
- e) Gênero/tipo: (documentário, ficção, animação)
- f) Classificação Indicativa:
- g) Ano de produção:
- h) Direção:
- i) Estado de origem:
- j) Sinopse da Obra Audiovisual:

1.4. A LICENCIADA poderá ainda, dentro do prazo do presente Termo, utilizar trechos da obra audiovisual para ilustrar programações, programas, políticas educativos e culturais, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, desde que tal utilização parcial não distorça ou desabone o conteúdo original da obra licenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

2.1. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA uma matriz da obra audiovisual, devendo seguir os padrões técnicos estabelecidos abaixo:

- a) Resolução de Vídeo Mínima (HD): 2k ou 4k
- b) Formato Recomendado: MP4
- c) Codec: .264 ou H.265
- d) Armazenamento: link de acesso e download em plataforma de armazenamento em nuvem (como Google Drive, OneDrive, Dropbox, WeTransfer ou similar), com permissão de acesso irrestrito à Secretaria por período indeterminado para fins de prestação de contas.

2.2. A LICENCIANTE responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa às obrigações assumidas no Edital e no presente Contrato.

2.3. A LICENCIANTE compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA, relativas ao objeto deste Contrato.

2.4. Fica A LICENCIANTE desimpedida de estabelecer outras formas de exploração comercial em conformidade

com a legislação aplicável, responsabilizando-se por informar a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas eventual contrato de distribuição do conteúdo no Brasil que impeça a utilização da obra pela Pasta, conforme disposto no Edital e no Termo de Execução Cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

- 3.1. Comunicar à LICENCIANTE, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do presente Contrato, para que seja sanado o problema.
- 3.2. Notificar à LICENCIANTE da verificação de qualquer defeito que a mídia ou arquivo entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.
- 3.3. Aprovar a matriz da obra audiovisual a ser entregue pela LICENCIANTE, em conformidade com o Edital.
- 3.4. Envidar todos os esforços razoáveis dentro dos limites técnicos existentes para impedir a reprodução não-autorizada das obras licenciadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

- 4.1. A LICENCIANTE declara ser a legítima titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.
- 4.2. A LICENCIANTE, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.
- 4.3. A LICENCIANTE obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente às cotas patrimoniais da obra audiovisual, ficando certa a ausência de responsabilidade da LICENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - a) por denúncia unilateral da LICENCIADA, considerando sua discricionariedade e observando os princípios da conveniência e oportunidade;

- b) por denúncia unilateral da LICENCIANTE, em caso de acordo comercial de distribuição do conteúdo ora licenciado, que impeça a utilização da obra pela Pasta, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto deste Contrato, não estabelece entre a LICENCIANTE e a LICENCIADA qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.
- 6.2. A LICENCIANTE reconhece que sob nenhuma hipótese a LICENCIADA será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE.
- 6.3. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra audiovisual não previstas neste contrato.
- 6.4. É vedado à LICENCIADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento.
- 6.5. A LICENCIANTE declara que concorda, integralmente, com os termos e condições previstos no Edital e no Termo de Execução Cultural.
- 6.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 6.7. Por estarem as partes justas e de acordo, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via digital assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

....., de de 202....

Diretoria de Fomento Economia e Indústria Criativas - Licenciada
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo

XXXXXXXX – Licenciante

**Não validamos documentos com assinatura inserida como imagem.*

ANEXO VII
MODELO DE DIÁRIO DE GRAVAÇÃO

Nome do projeto: _____

Proponente: _____

Número do Edital: _____

DIA DE GRAVAÇÃO

- Data da Gravação: // _____
- Dia nº: _____ de _____ (total de dias previstos)

LOCAL DA GRAVAÇÃO

- Cidade: _____
- () Cidade integrante da Film Commission do Estado de São Paulo
- Endereço completo: _____
- Ambiente interno ou externo: _____
- Identificação do imóvel ou locação (se aplicável): _____

ATIVIDADES REALIZADAS

Descrever as cenas ou atividades executadas neste dia de filmagem, incluindo eventuais deslocamentos e pausas relevantes:

Nome do responsável pela Produção
CPF:

Nome do proponente

Observação: Este diário deverá ser preenchido e assinado diariamente durante o período de filmagens e reunido como anexo obrigatório da prestação de contas, especialmente nos casos em que o proponente tenha solicitado o acréscimo de pontuação conforme item 5.4 do edital.

ANEXO VIII
MUNICÍPIOS DA SÃO PAULO STATE FILM COMMISSION

1. Águas da Prata
2. Agudos
3. Amparo
4. Areias
5. Bananal
6. Bauru
7. Boituva
8. Botucatu
9. Cananeia
10. Espírito Santo do Pinhal e
11. Guarujá
12. Iguape
13. Itu
14. Lençóis Paulista
15. Limeira
16. Monte Alegre do Sul
17. Peruíbe
18. Piracicaba
19. Porto Feliz
20. Ribeirão Preto
21. Santa Rita do Passa Quatro
22. Santos
23. São João da Boa Vista
24. São José do Barreiros
25. São José do Rio Pardo,
26. São Pedro,
27. Serra Negra
28. Campos do Jordão
29. Santo Antônio do Pinhal
30. São Bento do Sapucaí
31. Atibaia
32. Bom Jesus dos Perdões
33. Nazaré Paulista
34. Ribeirão Pires
35. Paranapiacaba
36. Itapetininga
37. Campina do Monte Alegre
38. São Miguel Arcanjo
39. Caraguatatuba
40. São Sebastião
41. Ilha Bela
42. São José dos Campos